

São Paulo, 27 de Março de 2026

Prezado(a) Cliente,

**Ref.: TRANSPORTE NACIONAL**  
**Apólice de Seguro nº. 210 0000102344**

Encaminhamos a sua apólice, e aproveitamos essa oportunidade para agradecer pela contínua confiança em nossos produtos e serviços.

As condições contratuais estão disponíveis no site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br). Se preferir, solicite a via impressa através do telefone **0800 31 TOKIO (0800 31 86546)**.

Para estas e outras informações, consulte-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

A Tokio Marine é uma Companhia Seguradora com nota máxima, AAA.br, de acordo com a agência de classificação de risco Moody's Local.

Atenciosamente,  
**Tokio Marine Seguradora S.A.**



José Adalberto Ferrara  
*Diretor Presidente*

**Dados da Apólice**

Apólice nº.: 210 0000102344      Endosso / Fatura nº.:      Proposta: 13858772  
Renova Apólice nº.: 210 0000101985      Seguradora Anterior:  
Sucursal Emissora: Belo Horizonte      Moeda: Real      Data de Emissão: 27/03/2026 15:56:08

**Vigência do Seguro**

A partir das 24 horas do dia 01/04/2026 até às 24 horas do dia 01/04/2027.

**Dados do Estipulante**

Nome: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO CNPJ: 16.631.087/0001-35  
ESTADO DE MG  
Endereço: Av Barao Homem De Melo, 3090      Bairro: Estoril  
Cidade: Belo Horizonte      UF: MG      CEP: 30494-080  
Telefone: (22) 2222-2222      E-mail: tesouro@sicepot-mg.com.br

**Demonstrativo e Fracionamento do Prêmio**

			Nº. Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
Prêmio Líquido	: R\$	0,00			
Adicional de Fracionamento	: R\$	0,00			
Custo de Emissão	: R\$	0,00			
I.O.F.	: R\$	0,00			
Correção Monetária	: R\$	0,00			
Prêmio Total	: R\$	0,00			
Juros		0,00000%			
Prêmio Dólar	: US\$	0,00			
Valor Conversão	: R\$	0,00000			

**Dados do Corretor**

Código	Nome/Razão Social	Registro SUSEP	Part. %	Lider
001822	Maximo Corretora Seguros Ltda Telefone:(31) 3291-5899	202044217	100%	Sim

**Informações Complementares****Tokio Marine Seguradora S.A.**

CNPJ: 33.164.021/0001-00

Código SUSEP: 0619-0

Central de Atendimento: 0800 31 TOKIO (86546)

SAC: 0800 703 9000

SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523

Disque Fraude: 0800 707 6060

Ouvidoria: 0800 449 0000

**Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP:** 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).**Registro de Reclamação Consumidor:** [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado fica ciente que, quando necessário, seus dados poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

**Dados da Apólice**

**Apólice nº.:** 210 0000102344      **Endosso / Fatura nº.:**      **Proposta:** 13858772  
**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985      **Seguradora Anterior:**  
**Sucursal Emissora:** Belo Horizonte      **Moeda:** Real      **Data de Emissão:** 27/03/2026 15:56:08

**Informações Complementares**

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A. junto a SUSEP\* poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta apólice / endosso.

\*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

**Observações**

A **Tokio Marine Seguradora S.A.**, baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo segurado / estipulante, proposta que, servindo de base à emissão do presente documento, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, obriga-se a pagar as indenizações que lhe forem devidas em conformidade com as condições contratuais convencionadas, inseridas no presente ou em seus anexos, às consequências dos eventos aqui discriminados.

Ressalta-se que, qualquer informação inverídica, inexata ou omitida, poderá culminar na perda ao direito da indenização securitária.

Para a validade do presente contrato, a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, neste ato assistida por seu(s) representante(s) legal(is), assina(m) este documento, na cidade de São Paulo, Estado de SP, aos dias 27 do mês de Março de 2026.

Atenciosamente,  
**Tokio Marine Seguradora S.A.**



\_\_\_\_\_  
José Adalberto Ferrara  
Diretor Presidente

**Dados da Apólice**

**Apólice nº.:** 210 0000102344      **Endosso / Fatura nº.:**      **Proposta:** 13858772  
**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985      **Seguradora Anterior:**  
**Sucursal Emissora:** Belo Horizonte      **Moeda:** Real      **Data de Emissão:** 27/03/2026 15:56:08

**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

GRUPO	RAMO	PROCESSO SUSEP N.º
TRANSPORTES	21 - TRANSPORTE NACIONAL	15414.000800/2008-00

**SEGURADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DE MG****CNPJ: 16.631.087/0001-35****EMPRESAS SEGURADAS****SEGURO EXTENSIVO ÀS EMPRESAS DO MESMO GRUPO E/OU CONSÓRCIOS****LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos sublimites abaixo especificados:

- R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) exclusivamente para as operações de embarque, desembarque e traslado de máquinas, veículos e equipamentos, novos ou usados, industriais ou não, de propriedade do segurado ou ele cedido em razão de contrato de locação, comodato e congêneres, devidamente comprovados através de fatura ou recibo de locação ou outro documento comprobatório, destinados à obras, estabelecimentos sob sua responsabilidade ou à reparos, manutenção a ordem do segurado em estabelecimentos de terceiros";
- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) exclusivamente para as operações de embarque, desembarque e traslado de "SUPRIMENTOS EM GERAL" entre obras ou estabelecimentos sob a responsabilidade do segurado;
- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) exclusivamente para embarques de ferramentas manuais usadas;
- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) exclusivamente para embarques de mercadorias usadas (com avarias pré-existentes), amparadas pela Cobertura Básica Restrita (B).
- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) exclusivamente para limpeza de pista;

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio.

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio.

**Notas:**

· Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026 15:56:08

**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro.

· Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco.

**IMPORTÂNCIA SEGURADA**

A averbar mensalmente de conformidade com os embarques efetuados pelo segurado, correspondendo ao valor da fatura, nota fiscal ou outro documento equivalente que acompanha a mercadoria transportada.

**OBJETO DO SEGURO**

A presente apólice cobre as mercadorias novas ou usadas, industriais ou não, inerentes ao ramo de atividade do segurado, de sua propriedade ou a ele cedidos em razão de contrato de locação, comodato e congêneres, devidamente comprovados através de fatura ou recibo de locação ou outro documento comprobatório, destinados às obras ou estabelecimentos sob sua responsabilidade, ou a reparos e manutenção em estabelecimentos de terceiros, consistindo principalmente, mas sem se limitar, de máquinas, equipamentos e veículos bem como seus implementos e peças de reposição, suprimentos em geral e insumos produtivos de qualquer natureza.

Caso o segurado venha mudar seu ramo de atividade, deverá comunicar a seguradora antes do início do risco com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco.

**VIAGENS**

Em todo o território nacional.

**INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

De acordo com o item "Início e Fim dos Riscos" das coberturas básicas contratadas.

**MEIOS DE TRANSPORTE**

Por via rodoviária, por meio de veículos próprios ou de terceiros ou de empresas de transportes legalmente constituídas e devidamente habilitadas.

**RISCOS COBERTOS****1- Cobertura Básica****MERCADORIAS E BENS USADOS:****- Valores até R\$ 3.000.000,00**

Para bens e mercadorias "usadas" pertencentes ao segurado será concedida automaticamente a Cobertura Básica Ampla "A", excluindo as avarias pré-existentes.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026 15:56:08

**ESPECIFICAÇÃO MANUAL****- Valores Superiores a R\$ 3.000.000,01**

Para bens e mercadorias "usadas" pertencentes ao segurado será concedida a Cobertura Básica Restrita (B), acrescida da Cobertura Adicional de Roubo (R), automaticamente.

**- Condição Especial****Valores Superiores a R\$ 3.000.000,01**

Fica entendido e acordado que, em caso de eventos envolvendo danos a mercadorias usadas sem a ocorrência de acidentes e/ou roubo (avarias, excluindo pré-existência), a indenização ficara limitada a letra d) do item Limite Máximo de Garantia.

Consultas para avaliação quanto à ampliação de cobertura referente a bens e mercadorias "usados" deverão ser submetidas a esta seguradora com um prazo mínimo de 03 (três) dias antes do embarque, junto com a apresentação do laudo de avaliação da mercadoria, efetuado por empresa especializada.

**- Mercadorias Destinadas À Exportação:**

Encontram-se automaticamente cobertos pela presente apólice todos os embarques de bens e/ou mercadorias destinados à exportação (vendas Ex-Works, FCA, FAS, FOB, CPT, CFR e similares) no território brasileiro, com extensão das mesmas garantias do presente seguro de transportes nacionais sob as coberturas básicas contratadas, inclusive permanência nos recintos alfandegados, armazéns portuários ou de companhias de navegação, armazéns aeroportuários/retro portuários, alfândegas terrestres de fronteiras, portos secos e/ou armazéns de terceiros, "EADI's", pelo prazo automático de 30 (trinta) dias, incluindo os riscos de incêndio nos referidos armazéns, bem como operação de Carga a Bordo (CB) do meio de transporte principal.

**MERCADORIAS E BENS NOVOS**

N.º 003 - Cobertura Básica Ampla (A)

Nota: De conformidade com a Cobertura Básica Ampla (A), que abrange todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado (mercadorias / objetos novos) em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na cláusula 2 (Prejuízos não Indenizáveis).

**2- Coberturas Adicionais**

N.º 216 - Cobertura Adicional para Mercadorias Transportadas em Veículos do Segurado

N.º 217 - Cobertura Adicional de Roubo (somente com a Cobertura Básica Restrita B)

N.º 222 - Cobertura Adicional de Despesas com Limpeza de Pista.

**TAXA**

Serão aplicadas as taxas estabelecidas abaixo:

**- Para embarques com valores até R\$ 2.000.000,00**

Única de 0,0169% para as viagens realizadas dentro do Estado de Minas Gerais, inclusive nos percursos urbanos / suburbanos.

Única de 0,0290% para as viagens realizadas nos demais Estados, em território brasileiro.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026 15:56:08

**ESPECIFICAÇÃO MANUAL****- Para embarques com valores R\$ 2.000.000,01**

Única de 0,028% para as viagens realizadas dentro do Estado de Minas Gerais, inclusive nos percursos urbanos / suburbanos.

Única de 0,048% para as viagens realizadas nos demais Estados, em território brasileiro.

**Obs: As taxas referentes às coberturas adicionais já estão inclusas nas estabelecidas acima.**

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

1- Para valores até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições das coberturas contratadas na apólice, o segurado participará dos prejuízos com um percentual de 10% (dez por cento), com o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.

2- Para valores superiores a R\$ 1.500.000,01 (um milhão, quinhentos mil reais e um centavos)

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições das coberturas contratadas na apólice, o segurado participará dos prejuízos com um percentual de 15% (quinze por cento), com o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.

**AVERBAÇÕES**

Serão entregues mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente aos embarques realizados, nos termos da Cláusula Específica de Averbação Simplificada para os Seguros de Transportes Nacionais, preferencialmente através de sistema eletrônico fornecido por esta seguradora.

· O segurado fica obrigado a averbar todos os embarques que se constituam objeto do seguro sob pena de perda dos direitos de indenização.

**PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Serão pagos por contas mensais, através da rede bancária, conforme legislação em vigor.

**PRÊMIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Fica estabelecido para este seguro que, mesmo que não haja movimentação de averbações, objetivando a manutenção da apólice de seguro nesta Seguradora, será cobrado R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de prêmio líquido mínimo mensal ou ainda o valor proporcional aos dias de cobertura, acrescido de 7,38% de IOF.

**Obs.: Prêmio Mínimo deverá ser cobrado por CNPJ conforme empresas listadas nesta apólice e somente quando houver embarques.**

**Na ausência de movimentação mensal, não haverá cobrança do referido prêmio mínimo mensal.**

A cobrança e/ou o pagamento do prêmio mínimo mensal de manutenção, não desobriga o segurado de averbar todos os embarques que se constituem objeto do seguro. A falta de averbação implicará na aplicação da perda de direitos ao segurado.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026 15:56:08

**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

O pagamento do prêmio mínimo não garante ao segurado o pagamento de indenização, que dependerá da análise e regulação do sinistro, nos termos da apólice e condições do seguro.

No caso de cancelamento da apólice e/ou não renovação será cobrado o prêmio mínimo proporcional referente ao período de cobertura.

**GERENCIAMENTO DE RISCO - OBRIGATÓRIO****1 - Cadastro e Consulta de Motoristas**

Todos os veículos, motoristas e ajudantes deverão ser cadastrados por empresa de gerenciamento de risco referenciada pela área de Prevenção de Perdas da Tokio Marine, cujos custos correrão por conta do segurado e seus transportadores, devendo-se observar os seguintes critérios:

- Motoristas e ajudantes registrados (funcionários) pelo segurado ou transportadora - Liberação anual
- Motoristas e ajudantes agregados (\*) - Liberação semestral
- Motoristas avulsos/autônomos - Liberação antes de cada viagem

**Notas:**

- Motorista agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com o segurado ou transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano;
- Eventuais pendências financeiras identificadas nas consultas, exclusivamente relacionadas ao não pagamento de despesas essenciais a sobrevivência do motorista e de sua família, não deverão se consideradas como impeditivo ao transporte da carga, com exceção daquelas relacionadas ao descumprimento de determinações judiciais e outras que sugiram a fraude contra credores ou quaisquer condutas ilícitas pelo motorista.
- Em caso de sinistro, o segurado é obrigado a comprovar o vínculo de serviços prestados pelo motorista agregado, em forma de contrato ou demonstrativo de 12 viagens realizadas no período do último ano;
- Caso o veículo transportador não seja de propriedade do motorista, deverá ser feita a consulta também do proprietário do veículo;
- Estará isento da consulta o veículo transportador de propriedade do próprio Segurado (Pessoa Jurídica).
- Se for verificado que na data do embarque o conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante estava em situação irregular no cadastro, o segurado perderá o direito à indenização;
- A ausência de consulta ao cadastro do conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante bem como a ausência da comprovação de motorista agregado antes do embarque, também acarretará ao segurado a perda do direito à indenização. Contudo, após o sinistro, caso seja comprovado pelo segurado que o conjunto se encontrava em situação regular, a indenização poderá ser atendida com a participação do segurado em 25% dos prejuízos, além da franquia contratual prevista na apólice.
- O descumprimento dos procedimentos acima descritos por parte do segurado ou dos transportadores ou por qualquer outro prestador subcontratado não exime o segurado de sua obrigação, permanecendo aplicáveis as penalidades descritas, salvo definição em contrário no item 7 "Penalidades Aplicadas ao Não Cumprimento do Gerenciamento de Risco Obrigatório", descrito no tópico GERENCIAMENTO DE RISCO - OBRIGATÓRIO.

**2 - Limites de Embarque****2.1 - Exclusivamente para suprimentos em geral:**

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026 15:56:08

**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

a) Para todos os embarques/viagens com valores até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), somente cadastro e consulta.

b) Para todos os embarques/viagens com valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), os veículos transportadores deverão ser rastreados e monitorados, durante todo o percurso, com posicionamento a cada intervalo de no máximo 10 (dez) minutos em um raio de 150 km a partir das capitais e de 20 (vinte) minutos para as demais regiões OU utilização de escolta armada de empresa legalmente constituída e autorizada pelos órgãos e autoridades competentes, utilizando-se de viaturas equipadas com sistema de rastreamento e comunicação por satélite, também com sinal disponibilizado para a gerenciadora, e posicionamento com intervalos de no máximo a cada 10 (dez) minutos em um raio de 150 km a partir das capitais e de 20 (vinte) minutos para as demais regiões.

**2.2 - Exclusivamente para Ferramentas Manuais usadas:**

Para todos os embarques/viagens com valores até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), somente cadastro e consulta.

**2.3 - Exclusivamente para Máquinas, Veículos e Equipamentos, novos ou usados, industriais ou não**

Para todos os embarques/viagens com valores até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), somente cadastro e consulta.

**3 - Equipamentos de Rastreamento de uso Obrigatório.**

Relação dos equipamentos (rastreadores) referenciados por esta Seguradora:

Comunicação Satelital ou Hibrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM)
Autotrac Híbrido, Prime (OBC IV, VI)	Autotrac Celular
Smart Híbrido / Smart II Híbrido + Connect Smart Híbrido	Smart GSM / Smart II e Connect Smart GSM
Omniturbo Híbrido (RI4484)	Omnidual (RI 4454)
Sascarga AVD Sat , Full Sat e SASSMDT Sat	Sascarga Full, AVD e SASSMDT
Ravex Risk Híbrido	Ravex Risk GPRS
Controlloc Híbrido	Controlloc GPRS
Positron Dual Sat	Positron Dual
Sighra Híbrido	Sighra GPRS
Linker (RI 0482)	Omnweb (RI 0452)
Cielocel híbrido GS 10 e superiores	Cielocel GPRS GS 10
STi Híbrido	STi Sat carga
Autosat Full Sat	Autosat Full

**3.1 Equipamento de Rastreamento Secundários (Iscas)**

Tecnologia	Fixo ou Móvel	Comunicação
Cargotrack	Móvel	RF - GPRS
CEABS	Móvel	RF - GPRS
Connect Spy (TrucksControl)	Móvel	RF - GPRS/Lora
EasyLoc	Móvel	RF - GPRS
Goal Tag / SLOCK	Móvel	RF
GoldenSat	Móvel	RF - GPRS/Lora
Link	Fixo	GSM/GPRS+RF LoRa
Ominicarga	Móvel	RF - GPRS
Positron	Móvel	RF - GPRS
Rastro	Móvel	RF - GPRS
Santos & Zanon	Móvel	RF - GPRS

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.:** 210 0000102344

**Endosso / Fatura nº.:**
**Proposta:** 13858772

**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985

**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora:** Belo Horizonte

**Moeda:** Real

**Data de Emissão:** 27/03/2026 15:56:08

**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

Tecnologia	Fixo ou Móvel	Comunicação
Sat Company	Móvel	RF- GPRS/Lora
Sighra	Móvel	RF - GPRS ; (ST400 e ST440)
Smart Box	Móvel	RF - GPRS
Tracker	Fixo	RF - GPRS
X-Global	Móvel	RF - GPRS

**3.2 Equipamento de contingência (Imobilizador)**
**Tecnologia**

T4S

3S

S.F.I (Autotrak)

Imobilizador GS Golden

Imobilizador sem fio Sascar

ACT Soluções

Observação: O Segurado deve realizar todas as parametrizações que a tecnologia disponibiliza para garantir a efetividade da tecnologia

**4 - Tecnologia Obrigatória (Viagens e Operações)**

Para todas as viagens/operações de transporte, a tecnologia aplicada deverá obedecer aos seguintes critérios:

Região de Circulação	Operação	Tecnologia Aplicada
SP e RJ	Área Metropolitana (IBGE)	Híbrida ou GPRS-GSM
	Demais Regiões	Satelital ou Híbrida
Demais Regiões	Interestadual	Satelital ou Híbrida
	Intermunicipal	Satelital ou Híbrida
	Municipal	Híbrida ou GPRS-GSM

**5 - Sensores e Atuadores Obrigatórios para Utilização**

Itens de segurança obrigatórios para equipamentos de rastreamento e monitoramento:

Sensores	Atuadores	Acessórios
Portas Cabine e Carona	Botão de Pânico	Teclado alfanumérico de Bordo
Baú Traseiro e Lateral (se disponível)	Sirene	
Desengate de Carreta (se articulado)	Trava Baú *	
Violação de Painel	Bloqueio mecânico ou eletrônico	

\* em caso de veículo "SIDER" fica dispensado o uso deste sensor e atuador.

**6 - Gerenciadoras de Risco**

Empresas referenciadas na Tokio Marine Seguradora para serviços de rastreamento e cadastro/consulta

ABM <sup>2</sup>	Frog GR <sup>2</sup>	Jcunha <sup>1</sup>	Nox <sup>2</sup>	S3GR <sup>2</sup>	Upper <sup>2</sup>
Angellira <sup>3</sup>	Gertran <sup>3</sup>	Komando <sup>3</sup>	Opentech <sup>3</sup>	Sensitech <sup>3</sup>	VettaGR <sup>2</sup>
Atlas <sup>3</sup>	Global 5 <sup>3</sup>	Krona maxxi <sup>3</sup>	Otnet	Servis <sup>3</sup>	Villagro <sup>2</sup>
BRK Tecnologia ; - Brasil risk <sup>3</sup>	Golden Service <sup>3</sup>	Lideransat <sup>1</sup>	Pamcary/Telerisco	Skymark <sup>3</sup>	Vértice3

**Dados da Apólice**

Apólice nº.: 210 0000102344      Endosso / Fatura nº.:      Proposta: 13858772  
Renova Apólice nº.: 210 0000101985      Seguradora Anterior:  
Sucursal Emissora: Belo Horizonte      Moeda: Real      Data de Emissão: 27/03/2026 15:56:08

**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

ABM <sup>2</sup>	Frog GR <sup>2</sup>	Jcunha <sup>1</sup>	Nox <sup>2</sup>	S3GR <sup>2</sup>	Upper <sup>2</sup>
Buonny <sup>3</sup>	GR Global <sup>2</sup>	Monytor <sup>3</sup>	Protege <sup>2</sup>	Stratum <sup>3</sup>	
CCI <sup>1</sup>	GR Parceria <sup>1</sup>	Monisat <sup>3</sup>	Quadeo	Shogun1	
ControlRisc <sup>3</sup>	Guep*	Mundial Risk <sup>3</sup>	Raster <sup>3</sup>	Technocel <sup>1</sup>	
Defender <sup>1</sup>	Inova GR <sup>1</sup>	Multisat <sup>3</sup>	Rister <sup>1</sup>	Tecnorisk <sup>3</sup>	
Elite GR <sup>2</sup>	Interage <sup>1</sup>	NGO <sup>1</sup>	Rodobens <sup>3</sup>	Transsat <sup>3</sup>	
FederalST <sup>1</sup>	J&C <sup>3</sup>	N Risk (No Risk) <sup>2</sup>	Rondon <sup>2</sup>	Ultrasat <sup>1</sup>	

\* Gerenciadora autorizada somente para cadastro de motoristas.

<sup>1</sup> Gerenciadoras autorizadas para valores até R\$ 500.000,00.

<sup>2</sup> Gerenciadoras autorizadas para valores até R\$ 1.000.000,00.

<sup>3</sup> Gerenciadoras autorizadas para valores acima de R\$ 1.000.000,00.

**Observação:**

Demais equipamentos/tecnologias e empresas gerenciadoras de risco não informados acima, deverão ser submetidos a esta seguradora previamente à aceitação do risco, para análise e homologação pela área de Prevenção de Perdas da Tokio Marine.

**7- Penalidades Aplicadas ao não Cumprimento do Gerenciamento de Risco Obrigatório**

Fica entendido e acordado que o segurado perderá o direito à indenização, em caso de sinistro por apropriação indébita e estelionato, furto simples ou qualificado, ou roubo, onde haja a comprovação do descumprimento por parte do mesmo e/ou seus prepostos e/ou seus transportadores aos procedimentos, regras e medidas dos itens de gerenciamento de risco estipulados na apólice.

**Nota:**

Todas as despesas e custos relativos aos procedimentos e medidas de gerenciamento acima descritas correrão na íntegra pelo segurado e/ou seus transportadores.

**VIGENCIA**

Um ano, a partir das 24h00 do dia 01 de abril de 2026 às 24h00 do dia 01 de abril de 2027.

**VISTORIA**

Deverá ser procedida de conformidade com o estipulado no item "Vistoria" das Condições Gerais.

**SINISTROS**

Serão indenizados de acordo com o item "Liquidação de Sinistros" das condições gerais e item "Liquidação de Sinistros" das coberturas básicas contratadas.

**NOTA: Em caso de eventual sinistro amparado pelas presentes condições, a indenização será efetuada a favor do locador proprietário do objeto segurado designado na nota fiscal de locação ou outro documento comprobatório**

**COMUNICAÇÃO DE SINISTROS**

**Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.**

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026 15:56:08

**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br ou telefone: (11) 3054-7431 - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

**CLÁUSULA DE REVISÃO AUTOMÁTICA**

As condições da presente apólice serão revisadas automaticamente quando o coeficiente sinistro (sinistros avisados + despesas de sinistros - salvados)/prêmio emitido, superar o índice de 60% (sessenta por cento).

**CLÁUSULA DE RESCISÃO E CANCELAMENTO**

Fica entendido e acordado que, de acordo com o Capítulo "Rescisão e Cancelamento" das Condições Gerais, este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, ou por comum acordo das partes contratantes, com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso, além das demais hipóteses previstas neste contrato.

**PARTICIPAÇÃO DE COSSEGURO**

Não há.

**CLÁUSULAS**

Ratificam-se os dizeres das Condições e Cláusulas anexas:

Condições Gerais;

Condições Especiais para Seguros de Transportes Marítimos, Fluviais, Lacustres, Terrestres e Aéreos;

Cláusula Específica de Exclusão De Doença Transmissível

N.º 002 - Cobertura Básica Restrita (B)

N.º 003 - Cobertura Básica Ampla (A)

N.º 216 - Cobertura Adicional para Mercadorias Transportadas em Veículos do Segurado

N.º 217 - Cobertura Adicional de Roubo (somente com a Cobertura Básica Restrita B)

N.º 220 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso complementar Fluvial

N.º 222 - Cobertura Adicional de Despesas com Limpeza de Pista

N.º 309 - Cláusula Específica de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Nacionais

N.º 311 - Cláusula Específica de Participação Obrigatória/Franquia para os Seguros de Operações Isoladas e Transportes Terrestres Nacionais

N.º 312 - Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos

**As condições aqui apresentadas têm caráter de negociação, podendo ser ajustadas conforme a análise técnica, de subscrição e critérios comerciais aplicáveis.**

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026 15:56:08

**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

Este documento somente passará a ter validade de proposta de seguro após a assinatura física ou eletrônica do interessado ou de seu representante legal e enviada a Tóquio Marine, quando então iniciará o prazo legal para análise e manifestação da Seguradora.

- Produto com processo SUSEP n.º 15414.000800/2008-00;
- 1 - A presente cotação de seguro representa uma negociação de condições técnicas e comerciais e somente passará a ter valor de proposta formal após a manifestação expressa de concordância pelo interessado ou de seu representante legal, por meio de assinatura física ou eletrônica e enviada a Tóquio Marine, quando então iniciará o prazo de análise e aceitação pela Seguradora, conforme previsto na legislação vigente;
- 2 - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco pela seguradora, nos termos da legislação aplicável;
- 3 - O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e 4 - O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 5 - O início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela seguradora;
- 6 - Deverão ser informados na proposta os dados cadastrais do estipulante/segurado, observadas as condições regulamentares aplicáveis;
- 7 - As cláusulas contratuais encontram-se à disposição na área de produtos no site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br);
- 8 - A presente cotação foi elaborada considerando-se as disposições tarifárias e cláusulas contratuais dos ramos e modalidades descritas neste documento, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer condições que não estejam expressamente ratificadas;
- 9 - O cliente/segurado declara estar ciente e que expressamente autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistro.
- 10 - Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP n.º 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução".

**Notas:**

- A presente cotação de renovação considera a sinistralidade acumulada até a data do seu envio ao corretor e alterações nesse quadro, ou ainda, do perfil do risco/operações, poderá ocasionar revisão automática nas condições de renovação fornecidas pela seguradora;
- Todas as faturas ou endossos de cobrança emitidos para esse segurado no período vigente da apólice deverão estar devidamente quitadas em seus respectivos vencimentos junto a essa Cia, sendo condição indispensável para a referida renovação;
- Para atualização em nosso banco de dados solicitamos o contato [nome/e-mail/telefone] do segurado/corretor;**
- Para apólices de ajustamento assim que finalizar a vigência, será necessário encaminhar as averbações de todo o período em vigor para fins de ajustamento;
- Não sendo informado nova estimativa de embarques/movimentação para o novo período, a subscrição será realizada considerando a movimentação realizada na vigência vincenda. Caso não seja de concordância do cliente, solicitamos a atualização antes do fechamento da renovação;

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026 15:56:08

**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

f) Para que seja dada continuidade na cobertura securitária, será necessário o pronunciamento da corretora ou segurado antes do vencimento da apólice acima e o envio das cotações assinadas e carimbadas pelo corretor e segurado.

**VIGÊNCIA**

Um ano, a partir das 24h00 do dia 01 de abril de 2026 às 24h00 do dia 01 de abril de 2027.

São Paulo, 16 de março de 2026

**Angela Cavalcante**

**Depto. Transportes**

**De acordo**

---

**Carimbo e Assinatura do Proponente**

**Carimbo e Assinatura da Corretora**

**Obs.: esta cotação tem validade até 01/04/2026 - v2**

O segurado acima, por si ou através de seu representante legal ou corretor de seguros, propõe a Tokio Marine Seguradora S/A a realização deste seguro, para o que presta as informações necessárias descritas neste documento. Assume integral responsabilidade pelas mesmas, escritas de próprio punho ou fornecidas a seu corretor de seguros, autorizando a Tokio Marine Seguradora S/A, caso aceite a sua proposta, a emitir a apólice, cujo prêmio se compromete a pagar, tão logo lhe seja exigido. Declara ter conhecimento, por si ou através de seu representante legal ou corretor de seguros, das cláusulas contratuais que regem este seguro, e de que a Tokio Marine Seguradora S/A, terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar do recebimento desta proposta, para proceder sua análise e se pronunciar a respeito de sua aceitação ou recusa.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais****CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE TRANSPORTES NACIONAL****I - ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS**

1. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos nacionais, conforme definido na apólice.
2. Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

**II - OBJETO DO SEGURO**

A presente apólice tem por objetivo garantir, ATÉ O LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA CONTRATADA, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES SEGUROS, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário por lei, ou indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

**III - INTERESSE SEGURÁVEL**

O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

**IV - IMPORTÂNCIA SEGURADA**

1. A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados E NÃO IMPLICA RECONHECIMENTO, POR PARTE DA SEGURADORA, DE PRÉVIA DETERMINAÇÃO DE SEU VALOR REAL.
2. A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XVII (AVISO DE SINISTRO, PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, DESDE QUE RATIFICADAS POR MEIO DE COBERTURA ADICIONAL, E DISCRIMINADAS POR CLÁUSULAS E VERBAS PRÓPRIAS NA APÓLICE E AVERBAÇÃO:
  - a) frete;
  - b) despesas;
  - c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
  - d) tributos.

**V - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

1. O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.
2. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

**3. Salvo disposição em contrário, a ocorrência de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.**

**VI - RISCOS COBERTOS**

1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.
2. Estarão amparados pelo presente seguro as despesas, custos e desembolsos efetuados pelo segurado devidamente comprovados decorrente das providências de contenção dos danos e/ou prejuízos bem como, de ações de salvaguarda e preservação do objeto segurado. Tais despesas, custos e desembolsos estarão limitadas a 1% do limite máximo de garantia (LMG) estabelecido para o embarque e/ou viagem sinistrada, observando-se o valor máximo de R\$ 5.000,00 por ocorrência e/ou evento.

**VII - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

1. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, DESDE QUE DIRETAMENTE RESULTANTES DOS RISCOS COBERTOS PELAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ATÉ O LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA.
2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

**VIII - DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

**1.1 Ainda que tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, até o valor definido entre as partes, conforme indicado nas Condições Contratuais, e sem redução da garantia do seguro, as despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.**

**1.2. Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima estabelecidas:**

- a) só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice; e
- b) não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada nesta Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrangido pela Apólice contratada, como, por exemplo, Responsabilidade Civil Ambiental ou Riscos de Engenharia.

**1.3. Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento.**

**1.3.1. Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou o percentual do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada afetada pelo sinistro, das despesas de contenção e salvamento.**

**1.4. NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO E AS REALIZADAS COMPREVENÇÃO ORDINÁRIA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO.**

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

**1.5. A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO.**

**1.5.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.**

**1.5.2. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção.**

**1.5.3. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.**

**IX- PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**1. Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:**

- a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda do mercado;**
- b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.**
- c) sinistro cuja causa e ou enquadramento, em uma ou mais coberturas, não for possível de ser apurado e ou concluído pela Seguradora, durante o prazo do processo de regulação e liquidação de sinistro, seja a que título for.**
- d) multas de qualquer natureza, tal como ambientais ou de caráter tributário, ainda que sejam consideradas como acessórias, não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização, salvo haja disposição expressa em sentido contrário.**

**X - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:**

- a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;**
- b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;**
- c) bens de terceiros recebidos para transporte;**
- d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, jóias, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e**

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco); e

e) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição;

f) joias, salvo quando de tratar de bagagem, nos termos da cobertura básica para seguros de bagagem.

2. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:

a) equipamentos móveis, nos casos de autolocomoção;

b) mercadorias em devolução ou redespachadas;

c) mercadorias e/ou bens usados;

d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;

e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;

f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;

g) mercadorias transportadas no convés do navio;

h) mercadorias embarcadas em navios que:

h.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou

h.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou

h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou

h.4) não tenham autopropulsão; ou

h.5) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou

h.6) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas;

i) material radioativo;

São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:

Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

**XI - FRANQUIA**

Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice ou averbação.

**XII - FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO**

1. Apólice Avulsa: é aquela emitida para cobrir um único embarque.

1.1. Forma de pagamento do prêmio: à vista, antes do início do risco.

2. Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.

2.1. Forma de pagamento do prêmio: faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.

3. Apólice Anual com prêmio fracionado: é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

3.1. Forma de pagamento do prêmio: de conformidade com o disposto no item 10 da Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais.

**XIII - PAGAMENTO DO PRÊMIO**

1. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.
2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
3. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
4. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
5. **O não pagamento do prêmio do seguro à vista, nas apólices avulsas, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com custo fracionado, implicará o cancelamento da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**
6. **Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.**
7. **Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados "pro rata die", até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.**
8. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
9. **O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.**
10. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.

**Dados da Apólice**

Apólice nº.: 210 0000102344

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 13858772

Renova Apólice nº.: 210 0000101985

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Belo Horizonte

Moeda: Real

Data de Emissão: 27/03/2026

**Condições Contratuais**

10.1. Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.2. Não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo.

10.3. Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira Seguradora enviará ao Segurado, ao Corretor de Seguros ou seu representante, ou, se o caso, ao Estipulante, uma notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, e o advertindo de que, não purgada a mora no novo prazo, suspenderá a garantia e não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga e de que após 30 (trinta) dias da suspensão da garantia, o contrato será automaticamente resolvido.

10.3.1. O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

10.3.2 Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

10.4. A purgação da mora no prazo, restabelecerá os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado.

10.5. O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

10.6. No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

**TABELA DE PRAZO CURTO**

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

10.7. A Sociedade Seguradora informará ao Segurado, ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

10.8. O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo previsto no item anterior.

**10.9. Concluído o prazo previsto no item 10.3 desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.**

**XIV - ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO VIGENTE**

1. A aceitação, alteração e renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco.
2. A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de Proposta de Seguro à Seguradora, preenchida e assinada pelo potencial segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei.
3. O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.
4. A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.
5. A aceitação da Proposta é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere insustentáveis ao seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.
6. O Potencial Segurado é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

**i. O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima, importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.**

**ii. O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima, implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso houvessem sido prestadas as informações posteriormente reveladas.**

**iii. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora**

iv. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

7. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

8. Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, avaliação médica, entre outros, honorários de advogados.

8.1. Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida proposta. Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas aos seguintes endereços através do Portal do Corretor e/ou Parceiros de Negócios.

8.2. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o relatório do exame pericial ou da vistoria.

8.3. A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.

**8.4. As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco dias), contados da data da recepção da Proposta.**

8.5. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. **NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.**

9. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, potencial Segurado, ou seu representante legal.

**9.1. A seguradora poderá garantir provisoriamente o interesse, a seu exclusivo critério, manifestando-se formalmente a este respeito perante o Segurado ou seu representante legal, sem obrigar-se à aceitação definitiva do negócio.**

9.2. O recebimento do prêmio, parcial ou total, nos casos em que for concedida cobertura provisória, é pressuposto para tal concessão, e não caracteriza aceitação definitiva do risco pela Seguradora.

9.3. A garantia provisória somente será válida a partir do momento em que a Seguradora expressamente manifesta-se a este respeito, e perdurará durante o prazo de análise da Proposta submetida pelo Segurado.

9.4. Recusada a Proposta aceita provisoriamente, a Seguradora, concomitantemente, (i) devolverá o adiantamento de prêmio recebido.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

9.5. A renovação do presente seguro poderá ocorrer de forma automática uma única vez, desde que não haja desistência da Seguradora ou do Segurado dentro dos prazos previstos.

9.6. Caso seja de seu interesse, a seguradora deverá, em até 30 (trinta) dias antes do término deste Contrato, cientificar formalmente e expressamente o Segurado de sua decisão de não renovar ou das eventuais modificações que pretenda fazer para a renovação.

9.7. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o expressa e formalmente à seguradora ou, caso não tenha promovido averbações de riscos, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

**XV - PRAZO DO SEGURO**

1. Na apólice deverão constar as datas de início e fim de vigência.

1.1. As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

**XVI - INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

**XVII - AVISO DE SINISTRO, PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**1. Na ocorrência de sinistro, que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá o segurado, o beneficiário, ou quem o representar:**

2. Comunicar imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br), ou por intermédio do corretor de seguros, sem prejuízo da comunicação escrita. Junto desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados, conforme lista disposta em item abaixo;

**3. Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;**

**4. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas até a chegada do representante da Seguradora e seguir suas instruções para contenção e salvamento;**

**5. Franquear ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores prejuízos;**

**6. Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;**

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

a) O descumprimento culposo do dever previsto no item acima implicará na obrigação do Segurado suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro;

b) O descumprimento doloso do dever previsto no item acima exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar capital segurado.

7. Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

8. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos e elementos necessários por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados.

9. Correm por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado. Tais despesas, custos e desembolsos estarão limitadas a 1% do limite máximo de garantia (LMG) estabelecido para o embarque e/ou viagem sinistrada, observando-se o valor máximo de R\$ 5.000,00 por ocorrência e/ou evento.

10. A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância com o Segurado, poderá repor o bem.

11. Valor do Objeto Segurado

12. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.

12.1. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

12.2. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem acima desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

13. Cabem, exclusivamente, à Seguradora os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro e a execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

14. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

**b) proceder redução da indenização na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.**

15. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

**15.1. Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.**

15.2. Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

15.3. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 4., o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

15.4. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

**15.5. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.**

16. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

17. Entende-se por motivação a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

**17.1. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.**

17.2. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

17.3 Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

17.4 São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

17.5 A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes contratantes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

17.6 Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.

**17.6.1 Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem acima.**

18. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.

18.1. A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

18.2. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem acima, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

18.3. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

18.4. O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

18.5. A indenização devida, mas não paga nos prazos estabelecidos neste subitem 18.1 e 18.4, acarretará a incidência de juros moratórios, a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga, sem prejuízo de sua atualização monetária, conforme as disposições da Cláusula de Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

18.6. A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

18.7. Apurando a existência de direito à indenização e de quantias parciais a pagar, a Seguradora deverá efetuar adiantamentos, em favor do Segurado ou do beneficiário, por conta do pagamento final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**19. Documentos Básicos e elementos necessários para a Liquidação de Sinistros**

19.1. Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos e elementos necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Gerais, que fazem parte integrante desta apólice.

19.2. É facultado à Seguradora a solicitação de outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

**20. Prazo para Pagamento da Indenização Devida**

20.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

20..1.1. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, este prazo será suspenso, e terá a sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

20.2. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

**XVIII - VISTORIA**

- 1. Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.**
- 2. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.**
- 3. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.**
- 4. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.**
5. Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

**XIX - PERDA TOTAL**

1. Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 12 da Cláusula XVII (AVISO DE SINISTRO, PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais.
2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:
  - 2.1. de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;
  - 2.2. de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.
3. Não obstante o disposto no subitem 2.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado, e constituído

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

**XX - SALVADOS**

1. Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.
2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.
3. O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.
4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

**XXI - OUTROS SEGUROS**

O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, sobre o mesmo interesse e contra os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição dos prêmios ou das parcelas do prêmio que houver pago.

**XXII - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

1. Paga a indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora fica sub-rogada, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
2. A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:
  - i. do cônjuge do Segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário; ou
  - ii. de empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
  - 2.1. Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.
  - 2.2. O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.
  - 2.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

**XXIII - RESCISÃO E CANCELAMENTO**

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, ou por comum acordo das partes contratantes, com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso, além das demais hipóteses previstas neste contrato e também aquelas previstas na Lei no. 15040/2024.

**1.1. Ainda, este contrato e/ou aditamento poderá ser cancelado:**

**quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais;**

a) Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições,

**XXIV- OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:**

**a) Deverá o Segurado, o beneficiário, ou o estipulante, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização, se agir dolosamente:**

i. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, inclusive declaração de avaria grossa, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal, que deverá ser feita através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br), ou por intermédio do corretor de seguros.

**ii. Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;**

**iii. Tomar as providências consideradas necessárias e úteis para evitar ou minorar os prejuízos e para resguardar os interesses comuns;**

**iv. Franquear ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando a sua disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;**

**v. Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;**

**vi. Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.**

**b) O descumprimento doloso dos deveres previstos no item a) implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.**

**c) O descumprimento culposo dos deveres previstos nesta cláusula, implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.**

**d) Não se aplica o disposto nos itens b) e c), no caso dos deveres previstos nos incisos i) e ii), quando o interessado provar que a seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.**

**e) Incumbe também ao beneficiário, no que couber, o cumprimento das disposições desta cláusula, sujeitando-se às mesmas sanções.**

**f) As providências previstas no item i) não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.**

**g) agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;**

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

h) independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências necessárias e úteis para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora e seguir suas instruções para contenção ou salvamento

i) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e

j) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor, isto é, por exemplo mas não se limitando, emissão de carta protesto e, ajuizamento de PIP (protesto interruptivo de prescrição).

2. O Segurado se obriga, também, a:

a) o Segurado, seu representante, o estipulante, ou seu corretor de seguros, dolosamente fizer declarações inexatas, ou omitir informações necessárias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo valor do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora. Não resultando de má-fé, ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

b) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos.

c) dar imediato conhecimento ao Segurador de qualquer ação civil ou penal proposta contra ele ou seus prepostos, no mais tardar no primeiro dia útil seguinte ao da notificação, remetendo cópia das contrafés recebidas e nomeando, de acordo com ele os advogados de defesa na ação civil.

d) indicar previamente um representante, quando o segurado não tiver domicílio no país, visto que os prejudicados poderão exercer seu direito de ação contra a seguradora, desde que em litisconsórcio passivo com o segurado.

d) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer incidente que independa de sua vontade e que seja suscetível de agravar o risco, bem como o próprio segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato:

i) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco referido ou da severidade dos efeitos de tal realização.

ii) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente. Isto é: por qualquer tempo, segundos ou minutos;

iii) Ciente do Agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução:

iv) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos. A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressaltado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação. A contagem do prazo acima mencionado, apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

v) Em consequência do relevante agravamento do risco, se o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

vi) A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for relevante. Neste caso, o segurado poderá obter a redução proporcional do prêmio, ressaltado na mesma proporção o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação, ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

vii) Compete ao Segurado o ônus de demonstrar a redução relevante do risco.

e) Comprovar que o risco não existe mais. A mera comunicação não é suficiente para comprovar que o risco não mais poderá se aperfeiçoar, será necessário elementos comprobatórios. Quando desaparecido o risco, não há mais obrigatoriedade de pagamento do prêmio pelo Segurado, ressaltado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação.

**XXV - PERDA DE DIREITOS**

1. Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- o sinistro for devido a atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, e, nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;
- sucedem na mesma consequência prevista acima, quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;
- São nulas as garantias sem prejuízo de outras vedadas e lei o risco e o ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.
- Interesse patrimonial relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal.
- Se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato;

i) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco referido ou da severidade dos efeitos de tal realização.

ii.) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

g) Se, dolosamente, deixar de comunicar à seguradora agravamento do risco relevante, tão logo dele tome conhecimento.

h) Ciente do Agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução:

**Dados da Apólice**

Apólice nº.: 210 0000102344

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 13858772

Renova Apólice nº.: 210 0000101985

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Belo Horizonte

Moeda: Real

Data de Emissão: 27/03/2026

**Condições Contratuais**

i) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos. A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressaltado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação. A contagem do prazo acima mencionado, apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

j) Em consequência do relevante agravamento do risco, se o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

k) A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for relevante. Neste caso, o segurado poderá a redução proporcional do prêmio, ressaltado na mesma proporção o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação, ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

l) Compete ao Segurado o ônus de demonstrar a redução relevante do risco.

m) A devolução de prêmio, caso ocorra, obedecerá aos mesmos critérios e procedimentos descritos no item i) atualização dos valores contratados e encargos moratórios destas condições gerais.

n) O segurado que DOLOSAMENTE descumprir o dever previsto nesta Cláusula perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

o) O segurado que CULPOSAMENTE descumprir o dever previsto nesta Cláusula fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

**p) o Segurado, seu representante, o estipulante ou seu corretor de seguros, dolosamente fizer declarações inexatas, ou omitir informações necessárias que possam influir na aceitação do risco, da proposta na fixação da taxa para cálculo valor do prêmio, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora. Não resultando de má-fé, ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas**

q) Nos casos em que as informações e averbações são contínuas de globalidade de riscos e interesses, o segurado as omitir, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro, a perda de direito, contudo, poderá ser afastada caso consigne a diferença de prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé;

r) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;

s) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;

t) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.

u) Se, dolosamente, efetuar alteração na ocupação do local segurado, de que resulte no agravamento relevante do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuência da seguradora;

v) O descumprimento culposo do dever previsto no item imediatamente anterior implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

w) Se, o processo de regulação e ou liquidação de sinistro restar inconclusivo devido à ausência de entrega de documentos pelo Segurado, conforme detalhado nos elementos essenciais da Apólice e ou solicitado pela Seguradora a título de documentos complementares.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais****XXVI - PRESCRIÇÃO**

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pela Lei 15.040/2024 e Código Civil.

**XXVII - FORO**

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato, o foro do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso. É absoluta a competência da Justiça Brasileira para a composição de litígios relativos aos contratos de seguro sujeitos a esta Lei, sem prejuízo do previsto no art. 129 da Lei 15.040/2024.

**XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS SEGURO DE TRANSPORTES**

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros,

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Adicionais e Cláusulas Específicas que regem este contrato de seguro.

**A**

**Abaloamento:** choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, bóia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

**Aceitação:** aprovação da proposta apresentada pelo Segurado.

**Agravamento relevante do Risco:** ato que conduza o aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

**Apólice:** documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas ajustadas entre as partes, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva). Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

**Apólice de averbação ou aberta:** aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas,

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

**Arrebatamento:** ato de arrebatado; arrancar; tirar com violência.

**Arresto:** apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

**Arribada:** diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada. Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

**Ato ilícito:** é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Avaliação:** na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

**Avaria:** termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

**Avaria particular:** acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

**Avaria Grossa:** é o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

**Averbação:** documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

**Aviso:** é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que tenha dele conhecimento.

**B**  
**Beligerante:** que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

**Beneficiário:** pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

**Bens:** São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

**C**  
**Cancelamento e Rescisão:** dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

**Cancelamento automático:** é o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

**Cancelamento integral:** é a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

**Capatazia:** custos relativos à atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

**Carta Protesto:** é uma comunicação formal, destinada ao causador do dano e/ou transportador da mercadoria, informando sobre a ocorrência de danos, avarias ou perdas na carga durante o transporte, e expressando a intenção de solicitar o ressarcimento pelos prejuízos sofridos em razão do pagamento de indenização securitária ao Segurado.

**Caso Fortuito:** é o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundaç o, queda de raio, outros fen menos da natureza.

**Causa:** no seguro, é o antecedente indispens vel de qualquer acidente ou sinistro.

**Certificado individual:** documento emitido para cada segurado no caso de contrata o por meio de ap lice coletiva, quando da aceita o do proponente ou da renova o do seguro.

**Condi es contratuais:** conjunto de disposi es que regem a contrata o de um mesmo plano de seguro.

**Cobertura:**   a designa o gen rica dos riscos assumidos pelo Segurador.

**Cobertura Adicional:** corresponde   cobertura de outros riscos, que n o s o cobertos automaticamente pela cobertura b sica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de pr mio adicional.

**Cobertura B sica:** corresponde aos riscos b sicos contra os quais   automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

**Cobertura Provis ria:** cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no per odo de an lise da proposta de contrata o do seguro, nos termos das condi es contratuais.

**Conten o:**   o conjunto de medidas imediatamente adotadas pelo segurado para evitar a ocorr ncia de um sinistro.

**Comiss o:**   a percentagem sobre os pr mios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

**Comiss rio de Avarias:**   o profissional indicado para realizar os trabalhos de apura o da causa, natureza e extens o das avarias.

**Condi es Gerais:** s o as cl usulas destinadas a estabelecer os termos e condi es contratuais deste Seguro de Responsabilidade Civil e representando os direitos e as obriga es inerentes  s partes contratantes, segurado e seguradora.

**Condi es Especiais:** conjunto de cl usulas que complementam ou alteram as Condi es Gerais do Contrato de Seguro, ampliando ou restringindo as Coberturas.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

Condições Particulares: cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais do Contrato de Seguro, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da Cobertura do seguro, quer em relação ao Segurado, quer em relação a determinado Risco. As Condições Particulares podem aumentar ou diminuir o nível de abrangência das Coberturas contratadas.

Continuado: será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

Contrato de Afretamento: contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo. O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

Corretor de Seguros: o corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

Cosseguro: é a operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, sem que haja responsabilidade solidária entre elas.

**D**

Dano: no seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Demurrage: É uma tarifa originária do atraso na devolução do Container. Sua cobrança tem previsão legal no Código Comercial Brasileiro e precisa estar prevista no acordo entre o Agente de Cargas e o Armador. A Demurrage começa a ser cobrada quando esgota o prazo de "Free-time"

Despesas de Contenção de Sinistro: Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de Ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 210 0000102344**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 13858772**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985**Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Belo Horizonte**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 27/03/2026**Condições Contratuais**

**Despesas de Salvamento de Sinistro:** Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

**Despesas de Prevenção de Sinistro:** Representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de leasing (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica

**Despesas incorridas com contratação:** São todas aquelas despesas incorridas pela Seguradora, para que haja a contratação do seguro, entre elas, mas não se limitando, a taxa de contratação, vistoria, inspeção, exames, avaliação médica.

**Documentos contratuais:** a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

**E**

**Endosso documento,** emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

**F**

**Força maior:** acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Fortuna do mar:** denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

**Franquia:** quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

**Franquia dedutível:** é aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

**Free-time**

**Furto simples:** é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

**Furto qualificado:** é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

**I**

**Importância Segurada:** é a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 210 0000102344**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 13858772**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985**Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Belo Horizonte**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 27/03/2026**Condições Contratuais**

**Indenização:** é a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

**L**

**Limite Máximo de Garantia:** é o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

**Liquidador, ajustador ou regulador:** é o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à regulação e liquidação dos sinistros.

**M**

**Manutenção:** é o conjunto de ações, medidas ou condições que o segurado deve adotar de forma contínua para conservar o objeto segurado em bom estado de funcionamento ou uso. Engloba todos os cuidados preventivos, corretivos e operacionais que são inerentes à atividade desenvolvida, considerando as especificações técnicas e as boas práticas recomendadas pelos fabricantes ou pela regulamentação aplicável. A manutenção abrange tudo aquilo que é esperado de forma razoável quanto à preservação e conservação do bem, sendo parte natural e indispensável do uso adequado de equipamentos, instalações ou estruturas, de modo a evitar desgaste prematuro, falhas e riscos que possam comprometer sua integridade, desempenho e segurança.

**N**

**Negligência:** omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

**O**

**Objeto do Seguro:** É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**Ocorrência:** acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

**P**

**Período intermitente de cobertura:** período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

**Prejuízo:** é qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

**Prêmio:** é a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.

**Prêmio depósito:** é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

**Prêmio inicial:** é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

**Prescrição:** no seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

**Proponente:** é a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

**Proposta:** documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.

**Pro rata:** é o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

**Protesto Interruptivo de Prescrição (PIP):** Trata-se de ação judicial de natureza voluntária, também denominada "Ação de Protesto Judicial" estabelecida no art. 726 do código Civil, cujo objetivo é interromper o prazo prescricional para eventual ação judicial futura para fins de preservar o direito de exercício de ação da Seguradora em face do causador do dano e/ou prejuízo.

**R**

**Reclamação:** é a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

**Regulação e Liquidação de Sinistro:** Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

**Rescisão:** dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

**Responsabilidade Civil Objetiva:** a responsabilização do agente decorrente lei, independente da apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade objetiva está prevista no parágrafo único do art. 927 do Código Civil: "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

**Responsabilidade Civil Subjetiva:** a responsabilização do agente só ocorre mediante a apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade subjetiva está prevista no art. 186 do Código Civil: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

**Responsabilidade Civil Solidária:** a obrigação de indenizar se diz solidária quando há mais de um devedor diretamente obrigado pelo valor total da dívida, sem ordem de exigibilidade entre eles, modo que o credor pode cobrar o valor total da dívida de qualquer deles. A responsabilidade solidária está prevista no art. Art. 264 do Código Civil: "Há solidariedade,

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda."

**Responsabilidade Civil Subsidiária:** a obrigação de indenizar se diz subsidiária quando surge apenas se o devedor principal, ou seja, aquele a quem essa responsabilidade é atribuída diretamente, deixa de cumpri-la. Nessa hipótese, há uma ordem de exigibilidade entre os devedores, a ser obrigatoriamente respeitada pelo credor.

**Risco:** é o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

**Risco agravado:** é aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

**Riscos Excluídos:** são os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

**Roubo:** é a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**S**

**Salvados:** são as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

**Salvamento:** é a ação empreendida para resgatar, proteger ou recuperar bens segurados após a ocorrência do sinistro, com o objetivo de reduzir perdas e preservar o valor residual dos bens afetados.

**Segurado:** é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**Seguradora:** é aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

**Seguro:** é o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

**Sinistro:** é a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

**Sinistro coberto:** sinistro indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada, e desde que não incida qualquer hipótese de perda de direitos, riscos excluídos ou, ainda, prescrição.

**Soçobramento:** emborcar; virar de borco.

**Sub-rogação:** é o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.:** 210 0000102344

**Endosso / Fatura nº.:**
**Proposta:** 13858772

**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985

**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora:** Belo Horizonte

**Moeda:** Real

**Data de Emissão:** 27/03/2026

**Condições Contratuais**
**T**

Taxa: é o elemento necessário a fixação do prêmio.

Transbordo: passar a carga de um meio de transporte para outro.

**V**

Valor econômico: é a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

**ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS E ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**
**MEIOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIO, TERRESTRE E AÉREO**

DOCUMENTOS	COBERTURA
Aviso de sinistro	Todas
Averbação do embarque sinistrado	Todas
Boletim de ocorrência do evento	Todas
Nota(s) fiscal(is) das mercadorias	Todas
Conhecimento de transporte (rodoviário/ aéreo/ aquaviário)	Todas
Manifesto de Carga / Romaneio de Carga/ Ordem de Coleta	Todas
boletim de ocorrência - Auto de entrega e apreensão das mercadorias	Todas
Comprovante de entrega da mercadoria/ Recibo datado e assinado	Todas
Carta de Reivindicação/Apresentação de Prejuízo	Todas
Registro fotográfico dos danos	Todas
CRLV do veículo	Todas
Declaração de recusa da mercadoria (Nota Fiscal de devolução de compras, ou recusa da mercadoria notificada e assinada pelo destinatário, no verso do próprio DANFE, destacando os motivos que o levaram à recusa)	Todas
Carta Protesto e devidos protocolos dentro do prazo legal	Todas
Ressalva bilateral de faltas e avarias do documento de transporte	Todas
Check List do veículo transportador e mercadoria antes do embarque.	Todas
Fotos da mercadoria antes do transporte (se houver).	Todas
Laudo detalhado do controle de qualidade	Todas
Laudo de destruição com identificação e fotos comprovando o descarte da mercadoria/Termo de incineração	Todas

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.:** 210 0000102344

**Endosso / Fatura nº.:**
**Proposta:** 13858772

**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985

**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora:** Belo Horizonte

**Moeda:** Real

**Data de Emissão:** 27/03/2026

**Condições Contratuais**

DOCUMENTOS	COBERTURA
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	Todas
Termo de Quitação firmado entre o segurado e o transportador, acompanhado das notas de débito e dos comprovantes de pagamento (caso já tenha sido realizado)	Todas
Documentos Cadastrais do Beneficiário conforme Circular Susep (Cartão de CNPJ, Contrato Social e Última Alteração, documentos dos sócios ou Procuração vigente ou documentos equivalentes, conforme empresa / pessoa física ou jurídica; comprovante de endereço atual do estabelecimento - podendo ser uma conta de luz, água, telefone ou gás e dados bancários)	Todas
Carta de DDR (Direito de dispensa de regresso) assinada pela transportadora e segurado	Todas
Lista de acondicionamento e embalagem (Packing list);	Todas
Contrato de compra e venda do objeto do seguro;	Todas
Declaração de trânsito aduaneiro - DTA;	Todas
CTF/APP do transportador e embarcador	Todas
Certificado de Regularidade do transportador e embarcador	Todas
CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental	Todas
Autorização do Transportador emitida pela ANTAQ + Licenças Operacionais e Ambientais	Todas
Licença Ambiental do Ibama	Todas
Autorização especial de trânsito para cargas excedentes (AET)	Todas
Comprovantes de despesas com salvados em casos de cláusula específica em apólice	Todas
Comprovante de despesas com salvamento e contenção	Todas
Documento com o registro da temperatura/ umidade durante o transporte	Todas
Laudo técnico do equipamento de refrigeração	Todas
Licenças sanitárias ou relatórios da vigilância sanitária	Todas
Ticket de pesagem dos veículos transportadores	Todas
Relatórios de Balança e Medição de Tanques	Todas
Relatório de sensor de impacto / temperatura	Todas
Relatório de medição de tanques (antes e depois da viagem)	Todas
Relatório de derramamento / contaminação, se for o caso	Todas
Comprovante de Recolhimento dos Impostos Suspensos ou Beneficiamento Fiscal (DARF, GPS ou outro comprovante fiscal)	Todas
Laudo Contábil, nos casos de seguros empresariais, demonstrando os valores de tributos incidentes no evento coberto	Todas
Declaração de Imposto de Renda do ano-base, para comprovação de tributação (se a cobertura envolver restituição de IR sobre valores pagos)	Todas
Nota Fiscal e outros documentos fiscais relacionados à operação que gerou o tributo	Todas

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.:** 210 0000102344

**Endosso / Fatura nº.:**
**Proposta:** 13858772

**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985

**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora:** Belo Horizonte

**Moeda:** Real

**Data de Emissão:** 27/03/2026

**Condições Contratuais**

DOCUMENTOS	COBERTURA
Demonstrações contábeis dos últimos 12 a 24 meses anteriores ao sinistro	Todas
Declarações de faturamento mensal dos últimos 12 a 24 meses	Todas
Comparativo de faturamento após o sinistro	Todas
Projeções e orçamentos financeiros	Todas
Comprovantes de despesas fixas e variáveis	Todas
Relação e comprovante de folha de pagamento dos funcionários no período	Todas
Notas fiscais canceladas ou não emitidas em razão do sinistro	Todas
Relatórios de produção e vendas antes e depois do sinistro	Todas
Relatórios de paralisação da atividade	Todas
Laudos de perícia técnica independente (se solicitado)	Todas
Declaração do contador responsável confirmando os dados apresentados	Todas
Planilha de cálculo do prejuízo elaborado pelo segurado ou consultor	Todas
Contratos com fornecedores/clientes afetados	Todas
Declaração de outros seguros existentes	Todas
Inquérito Policial e Atualização das Diligências Tomadas pela Delegacia de Polícia	Todas
Regras de segurança	Todas
Relatório de posições	Todas
Relatório de alertas	Todas
Relatório de comandos	Todas
Relatório de atendimento do sinistro emitido pela gerenciadora de risco com as ações	Todas
Relatório de atendimento do sinistro emitido pelo pronta resposta	Todas
Registros do CFTV do perímetro e depósito	Todas
Relatório de monitoramento do armazém/ depósito	Todas
Comprovação da ronda perimetral referente a cobertura de depósito	Todas
Comprovação da vigilância armada referente a cobertura de depósito	Todas
Documento do vigilante referente a cobertura de depósito	Todas
Documento de porte de arma do vigilante referente a cobertura de depósito	Todas
Comprovação de existência do botão de pânico no armazém	Todas
Relatório de procedimentos e plano de contingência referente a cobertura de depósito	Todas
Relatório consolidado ou últimos eventos	Todas
Comprovantes (itens abertos) de configuração sistêmica para a viagem e pernoites (inteligência embarcada)	Todas
Cópia do contrato de prestação de serviços entre o segurado e a empresa de segurança	Todas
Envio de comprovantes de controle de estoque, com os registros de entrada dos produtos roubados do depósito do segurado	Todas

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.:** 210 0000102344

**Endosso / Fatura nº.:**
**Proposta:** 13858772

**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985

**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora:** Belo Horizonte

**Moeda:** Real

**Data de Emissão:** 27/03/2026

**Condições Contratuais**

DOCUMENTOS	COBERTURA
Fotos e vídeos das câmeras internas e externas do centro de controle das operações nos armazéns ou pátios utilizados pelo segurado.	Todas
Fotos do equipamento de rastreamento / monitoramento realizados na origem	Todas
Relatório de estivagem e triagem - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	Todas
Plano de carga - documento que detalha como a carga será acomodada e movimentada durante o transporte - quando pertinente ao tipo de operação / mercadoria sinistrada	Todas
Lashing Certificate (documento que comprova que a carga transportada foi devidamente fixada e amarrada de acordo com as normas de segurança para o transporte.)	Todas
Relatório de avaliação do fabricante referente ao equipamento sinistrado	Todas
Datasheet de fabricação da máquina sinistrada - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	Todas
Manual com a especificação técnica da mercadoria sinistrada - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	Todas
Certificado emitido pela empresa responsável antes do carregamento com as condições dos tanques e instalações - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	Todas
MSDS / FISPQ dos produtos contaminados (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - detalha os riscos associados à contaminação, os procedimentos de manuseio seguro, as medidas de primeiros socorros em caso de contato, e as instruções para armazenamento, transporte e descarte)	Todas
Registros de amostras retiradas antes e durante o carregamento do veículo transportador	Todas
Notificação da ocorrência junto às autoridades competentes	Todas
Detalhamento completo dos procedimentos de preparo / embarque especificando que parte é responsável por cada etapa do embarque - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	Todas
Registros de limpeza das redes terminal a serem utilizadas durante a transferência	Todas
Registros de operação antes, durante e após a operação de carregamento - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	Todas
Registros de amostras dos produtos antes de carregamento - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	Todas
Certificado de limpeza/inertização do tanque	Todas
Laudo de limpeza e adequação do container entregue para ovação	Todas
Lista de Verificação Conforme Normam	Todas
Termo de Lacração de Balsa Tanque	Todas

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.:** 210 0000102344

**Endosso / Fatura nº.:**
**Proposta:** 13858772

**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985

**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora:** Belo Horizonte

**Moeda:** Real

**Data de Emissão:** 27/03/2026

**Condições Contratuais**

DOCUMENTOS	COBERTURA
Registros de Medições de Temperatura e Densidade	Todas
Certificado de Medição do Terminal Responsável pelo Recebimento da Carga	Todas
Registros dos materiais recuperados após o sinistro (Certificados de Arqueação/Medição, Laudos de Ensaio dos Produtos, etc.), tanto do transbordo, quanto descarregamento no destino final	Todas
Metodologia de cálculo da volumetria dos combustíveis recuperados	Todas
Passe de Saída por Período	Todas
Correspondência emitida pelo transportador versando sobre a eventual comunicação da ocorrência do presente sinistro na Cobertura de Responsabilidade Civil Transportador	Todas
Contrato de Prestação de Serviços Segurado x Transportador (com todos os anexos e aditivos)	Todas
Declaração de Outros Seguros do Transportador (Caso positivo, anexar a cópia completa da apólice e informar sobre a comunicação do sinistro em questão)	Todas
Declaração do segurado discorrendo sobre o estorno de tributos recuperáveis (ICMS, PIS, COFINS), relativos a carga roubada, anexando os respectivos comprovantes	Todas
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	Todas
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	Todas
Laudo sanitário - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada	Todas
Documentos para transporte de Cargas Perigosas	Todas
Declaração de mudança de móveis e utensílios	Todas
Inventário de mudança de móveis e utensílios	Todas
Guia de Trânsito Animal (GTA)	Todas
Certificado Veterinário	Todas
Nota fiscal do Produtor Rural	Todas
Nota fiscal e documento de posse da obra de arte	Todas
Autorização de transporte da obra de arte	Todas
Inventário detalhado da obra	Todas
Nota fiscal do produtor - Commodities	Todas
Comprovação e cotação utilizada para o Commodities	Todas
Contrato de transporte global (Master Agreement), se existente	Todas
Protocolo de reclamação junto à companhia aérea	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Relação dos bens perdidos com valores estimados	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Notas fiscais dos itens (se disponíveis)	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Inventário de bagagem	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Comprovante de conserto ou orçamento para reparo/substituição	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Notas fiscais dos itens de primeira necessidade adquiridos durante o período sem bagagem	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Comprovantes de pagamento desses itens	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.:** 210 0000102344

**Endosso / Fatura nº.:**
**Proposta:** 13858772

**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985

**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora:** Belo Horizonte

**Moeda:** Real

**Data de Emissão:** 27/03/2026

**Condições Contratuais**

DOCUMENTOS	COBERTURA
Relação dos bens roubados/furtados, com valores estimados	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Notas fiscais ou comprovantes de compra (se disponíveis)	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Nota fiscal de remessa para conserto ou devolução	205 - Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução Redespachadas
Comprovantes de reembolso ou cobrança ao cliente final	205 - Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução Redespachadas
Comprovante de Entrega (POD - Proof of Delivery)	205 - Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução Redespachadas
Relatório da Transportadora ou Operador Logístico relacionados a cobertura de greve	210 - Relação Adicional de Riscos de Greve
Notificações às autoridades locais ou internacionais (quando aplicável) relacionados a cobertura de greve	210 - Relação Adicional de Riscos de Greve
Registro de ataques armados, sabotagem, terrorismo, confisco por força beligerante, bloqueio, etc. relacionados a cobertura de greve	210 - Relação Adicional de Riscos de Greve
Comunicado ou nota oficial de autoridades (ex: Marinha, Aeronáutica, Defesa Civil, ONU, etc.) relacionados a cobertura de greve	210 - Relação Adicional de Riscos de Greve
Declaração oficial do evento caracterizando o risco de guerra	210 - Relação Adicional de Riscos de Greve
Solicitação formal da prorrogação	211 - Cobertura Adicional de Prorrogação de Prazo
Deve conter a nova data de término proposta e a justificativa detalhada do motivo do atraso (ex: condições climáticas, problemas com fornecedores, greves, etc.). Relacionado a cobertura de atraso	211 - Cobertura Adicional de Prorrogação de Prazo

**MEIOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIO E TERRESTRE**

DOCUMENTOS	COBERTURA
Comprovante de propriedade do container	Todas
Valor residual do container	Todas
Orçamento de reparos do container	Todas
Comprovante de pagamento dos reparos do container	Todas
Notice of Readiness - NOR (aviso de prontidão)	Todas
Plano de Carga e Descarga de Balsa Tanque	Todas
Desenho/Projeto das embarcações identificando os tanques (volumetria, dimensões, etc.)	Todas
Controle de Carga e Descarga de Balsa	Todas
Resumo CAEL Balsa	Todas
Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo e seus Derivados	Todas
Relatório Horário - Balsa	Todas
Inspeção de Balsa Tanque	Todas
Relatório de posicionamento de iscas	Todas
Comprovantes de devolução (ou falta dela) do contêiner relacionado a cobertura do container	24 - Cobertura Básica Restrita para Container
Faturas ou cobranças relativas aos encargos por atraso relacionados a cobertura do container	24 - Cobertura Básica Restrita para Container

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.:** 210 0000102344

**Endosso / Fatura nº.:**
**Proposta:** 13858772

**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985

**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora:** Belo Horizonte

**Moeda:** Real

**Data de Emissão:** 27/03/2026

**Condições Contratuais**

DOCUMENTOS	COBERTURA
Documentação que comprove as datas previstas e efetivas da devolução relacionados a cobertura do container	24 - Cobertura Básica Restrita para Container
Contrato de transporte e/ou locação do contêiner relacionados a cobertura do container	24 - Cobertura Básica Restrita para Container
Qualquer comunicação formal referente à extensão do prazo ou à ocorrência do atraso relacionados a cobertura do container	24 - Cobertura Básica Restrita para Container
Laudo ou relatório técnico de avaliação do estado do bem usado, preferencialmente elaborado por especialista ou empresa credenciada relacionado a cobertura de mercadorias usadas	348 - Cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A
Termos de garantia, manutenção ou assistência técnica aplicáveis aos bens usados, caso existam	348 - Cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A
Normas técnicas ou regulamentações aplicáveis aos bens usados no país de origem e/ou destino	348 - Cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A
Certificados de conformidade, se houver, ou documentos que comprovem o atendimento a requisitos legais e técnicos	348 - Cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A
Documentos que comprovem eventuais adaptações ou reformas realizadas nos bens usados	348 - Cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A
Especificação técnica detalhada dos bens usados	348 - Cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A

**MEIOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIO E AÉREO**

DOCUMENTOS	COBERTURA
Cartão de Tripulação de Segurança (Extrato)	Todas
Diário de bordo ou relatório do comandante, documento que registra todas as informações relevantes sobre a viagem, se aplicável	Todas
Comunicados de autoridades navais, marítimas ou de aviação (ex: NOTAM - Notices to Airmen, avisos marítimos), relacionados a cobertura de greve	210 - Relação Adicional de Riscos de Greve

**MEIOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIO**

DOCUMENTOS	COBERTURA
Pedido de Despacho por Período - Navegação Interior	Todas
Aviso de Entrada - Navegação Interior	Todas
Aviso de Saída - Navegação Interior	Todas
Caderneta de Identificação e Registro (CIR)	Todas
Ficha de Registro de Empregado / Tripulantes da embarcação	Todas
Termo de Declarações dos membros da Tripulação	Todas
Registro da Ocorrência na Marinha do Brasil / Capitania dos Portos	Todas
Relatório de Monitoramento da Embarcação	Todas
Checklist Operacional do Cais	Todas
Relatório de Ensaio de Produto - Combustíveis	Todas

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.:** 210 0000102344

**Endosso / Fatura nº.:**
**Proposta:** 13858772

**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985

**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora:** Belo Horizonte

**Moeda:** Real

**Data de Emissão:** 27/03/2026

**Condições Contratuais**

DOCUMENTOS	COBERTURA
Certificado de Arqueação de Cargas Líquidas - CACL	Todas
Certificado Nacional de Borda Livre para Navegação Interior + Certificados de Vistoria (testam que a embarcação foi inspecionada e está em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis)	Todas
Certificado Nacional de Arqueação + Detalhamento de Espaços Incluídos na Arqueação - documentação que nos informa que a conformidade da embarcação com as normas e regulamentos aplicáveis	Todas
Certificado de Segurança da Navegação (Frente e Verso)	Todas
Provisão de Registro da Propriedade Marítima + Documento Provisório de Propriedade/Título de Inscrição de Embarcação	Todas
Contrato / Registro de Afretamento da Embarcação	Todas
Registro das embarcações na Agência Nacional de Transportes Aquaviários	Todas
Booking (à reserva de espaço em um navio (ou outro meio de transporte) para o transporte de uma carga específica.)	Todas
Declaração do Armador / Comandante do Navio em casos de desvio de rota / extravio de carga em cabotagem	Todas
Protesto marítimo relacionados a cobertura de greve	210 - Relação Adicional de Riscos de Greve

**MEIOS DE TRANSPORTES  
TERRESTRE**

DOCUMENTOS	COBERTURA
CNH do motorista e ajudante	Todas
Curso MOPP motorista	Todas
Cópia do certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.	Todas
Comprovação da 2ª tecnologia redundância	Todas
Relatório emitido pela empresa de escolta	Todas
Documentos pessoais dos vigilantes, referente a escolta	Todas
Documentos do veículo de escolta	Todas
Documento de porte de arma dos vigilantes referente a escolta	Todas
Relatório de rastreamento e monitoramento do veículo de escolta	Todas
Licença emitida pelo órgão regulador da empresa de escolta	Todas
Relatório de troca de mensagens entre a gerenciadora de risco e o veículo transportador e o veículo transportador com a gerenciadora de risco	Todas
Plano de viagem, com rota, os pontos de paradas permitidos, instruções ao motorista transportador dos procedimentos;	Todas
Contrato de funcionário do motorista e ajudante junto a transportadora	Todas
Comprovação de 12 viagens no período de 1 ano junto a transportadora	Todas

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.:** 210 0000102344

**Endosso / Fatura nº.:**
**Proposta:** 13858772

**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985

**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora:** Belo Horizonte

**Moeda:** Real

**Data de Emissão:** 27/03/2026

**Condições Contratuais**

DOCUMENTOS	COBERTURA
Documento comprobatório da forma de contratação do motorista e ajudante	Todas
Consulta e liberação do motorista junto a empresa de Gerenciamento de Riscos, bem como, do veículo, ajudante e proprietário.	Todas
Renave - Registro Nacional de Veículos em Estoque	Todas
ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio eletrônico) - antigo DUT (Documento Único de Transferência)	Todas
Declaração do motorista sobre a ocorrência	Todas
Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC - documento que comprova a inscrição e regularidade do transportador e embarcador no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas)	Todas
Comprovação do imobilizador instalado	Todas
Comprovação do bloqueador independente 3S/ T4S	Todas
Registro do veículo junto à ANTT	Todas
Solicitação de monitoramento (SM)	Todas
Check List dos atuadores e sensores	Todas
Comprovação dos testes e configurações dos alertas e comandos	Todas
Relação entre o evento de greve e o dano/extravio com data, local, natureza da ocorrência (ex: saque, depredação, bloqueio de vias, etc.), agressões a motoristas, danos ao veículo e/ou ao conteúdo durante manifestações ou bloqueio	210 - Relação Adicional de Riscos de Greve
Notícias, comunicados de autoridades ou concessionárias de rodovias relacionados a cobertura de greve (ex: Polícia Rodoviária, ANTT, concessionárias de transporte)	210 - Relação Adicional de Riscos de Greve
Cronograma físico-financeiro atualizado	213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume
Laudo técnico ou relatório de acompanhamento da obra	213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume
Endosso de prorrogação anterior (se houver), caso já tenha sido feita uma prorrogação anterior, anexar o(s) documento(s) correspondente(s)	213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume
Atualização do valor segurado total (se necessário), caso haja alteração no valor da obra ou do objeto segurado, apresentar planilha de custos atualizada	213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume
Comprovantes de regularidade contratual e legal Alvarás, licenças ou outros documentos atualizados exigidos para continuidade da obra.	213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume
Descrição da cobertura a ser estendida (ex: ampliação de riscos cobertos, extensão territorial, ou aumento de prazo)	213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume
Documento comprobatório de prorrogação de prazo ou mudança de rota	213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume
Comprovantes dos custos para realização da limpeza de pista, emitidos pela empresa responsável	222 - Cobertura Adicional de despesa com Limpeza de Pista
Relatório que descreva a situação, as causas, a extensão da contaminação ou sujeira na pista e a necessidade da limpeza	222 - Cobertura Adicional de despesa com Limpeza de Pista

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

DOCUMENTOS	COBERTURA
Evidências visuais que comprovem o estado da pista e a efetividade da limpeza. Fotos ou Vídeos da Pista Antes e Depois da Limpeza	222 - Cobertura Adicional de despesa com Limpeza de Pista
Quando necessária autorização de órgãos reguladores ou da administração da pista/rodovia	222 - Cobertura Adicional de despesa com Limpeza de Pista

**MEIOS DE TRANSPORTES  
AÉREO**

DOCUMENTOS	COBERTURA
Declaração da companhia aérea, se o roubo ocorreu sob responsabilidade dela	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Relatório de Avaria ou Extravio Emitido pelo agente de carga, transportadora ou terminal de carga aérea (TECA)	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Passaporte Válido	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Declaração da companhia aérea com data e hora da entrega da bagagem	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Laudo de vistoria ou declaração da companhia aérea	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Declaração da companhia aérea confirmando o extravio	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Comprovantes de indenização recebida da companhia aérea (se houver)	20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Relatório do comandante da embarcação ou piloto da aeronave	210 - Relação Adicional de Riscos de Greve

**2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**
**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, **EXCLUSIVAMENTE** por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
- i) perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar;
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;

l) terremoto ou erupção vulcânica; e

m) entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, "container", furgão ("liftvan") (caixa de madeira resistente) ou local de armazenagem.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

**b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

**c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

**2. Prejuízos Não Indenizáveis**

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

**c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan" (caixa de madeira resistente, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**

d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- q) variação de temperatura;
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial; e
- i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado.
- j) obrigações tributárias.

**3. Início e Fim dos Riscos**

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
  - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
  - b.2) colocação ou distribuição; ou

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" acima.

**3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.**

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:**

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
  - a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local; ou
  - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nos casos de viagens nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

**4. Regulação e Liquidação de Sinistros**

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

**5. Salvados**

**5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:**

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

**5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.**

**6. Franquia**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**7. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais****3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)****1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

**b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

**c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

**2. Prejuízos Não Indenizáveis**

**2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan" (caixa de madeira resistente), quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
- q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas; e
- r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral, independente de qualquer fato gerador.
- s) variação de temperatura;
- t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) quebra, nos seguros de cristais e vidros.
- i) obrigações tributárias.

**3. Início e Fim dos Riscos**

**3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:**

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
  - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
  - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" acima.

**3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.**

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:**

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local; ou

a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

3.5. Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

3.6. Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

#### 4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

#### 5. Salvados

**5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:**

a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

**5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.**

**6. Franquia**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**7. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Dados da Apólice**

**Apólice nº.:** 210 0000102344

**Endosso / Fatura nº.:**

**Proposta:** 13858772

**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985

**Seguradora Anterior:**

**Sucursal Emissora:** Belo Horizonte

**Moeda:** Real

**Data de Emissão:** 27/03/2026

**Condições Contratuais**

**Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO**

**1. Extensão de Cobertura**

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

**2. Franquia/Participação Obrigatória**

Esta cobertura está sujeita a franquia, nos casos de viagens internacionais e de viagens nacionais aquaviárias e aéreas, e a participação obrigatória, nos casos de viagens nacionais terrestres e nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

**3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**217 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)****1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:

- roubo, oriundo de assalto à mão armada;
- desaparecimento do carregamento total do veículo.

1.2. Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

**2. Regulação e Liquidação de Sinistros**

**Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a regulação e liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.**

**3. Franquia**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.

**4. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

cobertura.

**220 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL**

1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante percursos fluviais na Região Amazônica.
2. Fica, ainda, ajustado que, o transporte hidroviário deverá ser parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento, e os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de riscos cobertos das condições gerais deste seguro.
3. **Uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o segurado a mencionar, no campo da averbação destinado a "OBSERVAÇÕES", a expressão: "VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL", sempre e quando for realizar um transporte hidroviário em qualquer das Unidades da Federação da Região Amazônica, caso em que será aplicada a taxa adicional.**
4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 222 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA**

Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este seguro, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias devidas ou pagas pelo segurado, incorridas e necessárias para limpeza de pista, em virtude do derrame e/ou vazamento de bens ou mercadorias, objeto deste seguro, e seja causado diretamente por:

- a) em consequência de colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo transportador, durante o transporte;
- b) durante as operações de carga e descarga e transbordo, caso tenha sido contratada na apólice a cobertura adicional correspondente.

**Parágrafo Único. Fica ajustado que a Seguradora somente responderá pelas despesas incorridas com limpeza, caso reconheça o direito do segurado a cobertura do seguro, pelos danos materiais causados aos bens ou mercadorias transportadas.**

Art.2º. Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelas reclamações de indenização por:

- Danos causados ao meio ambiente, em especial os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, como por exemplo, os rios, o mar, as praias, as florestas e o ar;
- Poluição e/ou contaminação;
- Destinação/descarte da mercadoria;
- Responsabilidade civil e criminal do prestador de serviço contratado;
- Danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Danos Morais;
- Lucros Cessantes;
- Serviços de descontaminação e despoluição de rios, lagos, represas, mananciais e mares;
- Replântio de vegetação ou qualquer outra providencia/serviço visando a recuperação do meio ambiente;

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

- Danos e/ou serviços de limpeza causados diretamente pelo vazamento de óleo combustível ou lubrificante utilizados nos veículos transportadores;
- Multas e/ou pagamentos exigidos por quaisquer autoridades governamentais.

Art. 3º. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

Art. 4º. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

**Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS**

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
- c) fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
  - c.1) número da apólice;
  - c.2) número sequencial atribuído à averbação;
  - c.3) moeda de contratação do seguro;
  - c.4) o meio (s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
  - c.5) número da fatura comercial;
  - c.6) data da saída do meio de transporte;
  - c.7) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
  - c.8) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
  - c.9) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
  - c.10) importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice, em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
  - c.11) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.

7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS****1. Limite de Máximo de Indenização**

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O CUSTO DA SUBSTITUIÇÃO OU DOS REPAROS NECESSÁRIOS, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE FRETE E DIREITOS ALFANDEGÁRIOS, SALVO SE TAIS DESPESAS SE ACHAREM INCLUÍDAS NA IMPORTÂNCIA SEGURADA.

**2. Prejuízos Não Indenizáveis**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) desarranjo mecânico; e
- c) desarranjo elétrico.

**3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS**

1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.

2. O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais****EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS**

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

**Ataque de Negação de Serviço:** Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a Sistemas de Computador, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

**Evento Cibernético:** Significa, em quaisquer Sistemas de Computador, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um Ataque de Negação de Serviço;
- (iii) A introdução de qualquer Malware;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

**Dados:** significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um Sistema de Computador.

**Malware:** Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os Dados ou programas neles armazenados,
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos Dados ou programas neles armazenados.
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

**Sistema(s) de Computador:** significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

- (i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, acessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.
- (ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.
- (iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

**2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.**

**A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.**

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.
- (iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer
  - a. Malware;
  - b. Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.
- (v) Destruição, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.
- (vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.
- (vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.
- (viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.
- (ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

**CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE CONFLITO E/OU GUERRA**

1. Este contrato não cobre quaisquer perdas e/ou danos e/ou despesas que sejam causados ou decorrentes diretamente do conflito e/ou guerra entre Rússia, Bielo Rússia e Ucrânia.
2. Permanecem em vigor as demais cláusulas que não foram alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

**CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO**

**Dados da Apólice**

<b>Apólice nº.:</b> 210 0000102344	<b>Endosso / Fatura nº.:</b>	<b>Proposta:</b> 13858772
<b>Renova Apólice nº.:</b> 210 0000101985	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> Belo Horizonte	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b> 27/03/2026

**Condições Contratuais**

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>  
b) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

**OUVIDORIA**

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br) através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 210 0000102344**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 13858772**Renova Apólice nº.:** 210 0000101985**Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Belo Horizonte**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 27/03/2026**Condições Contratuais****Canais de Atendimento Tokio Marine:**Resolva Aqui - disponível em [www.tokiomarine.com.br/atendimento](http://www.tokiomarine.com.br/atendimento), para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

**Ouvidoria****Tokio Marine Seguradora**